



SEINFRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

Ofício N° 0304/2024 – SEINFRA

Vitória do Xingu –PA, 04 de abril de 2024.

Ilmo. Senhor
JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA
Presidente da CLP
PMVX – Vitoria do Xingu – PA

ASSUNTO: Prorrogação de vigência do contrato n° 20220209.

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 242 (duzentos e quarenta e dois dias) sendo de 03/05/2024 e 31/12/2024, do Contrato Administrativo N° 20220209, vinculado PREGÃO PRESENCIAL N°. 9/2021-065-PMVX, cujo objeto é a prestação de serviços de cadastramento e georreferenciamento para demarcação urbanística. A prorrogação justifica-se considerando a complexidade das atividades envolvidas no cadastramento e georreferenciamento para demarcação urbanística, bem como a extensão do território a ser coberto pelo serviço, é imprescindível estender a vigência do contrato para garantir a conclusão satisfatória do projeto. Além disso, a prorrogação permitirá a conclusão das etapas pendentes dentro do prazo necessário, assegurando a qualidade e precisão dos resultados finais., conforme justificativa em anexo.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 04 de abril de 2024.


DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário municipal de obras, Viação e infraestrutura
Decreto Municipal N° 005/2021-PMVX



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53



JUSTIFICATIVA DO 2º ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº **20220209**
- Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**
- Contratado: **ENGENORTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GEOTECNOLOGIAS LTDA**
- Data da assinatura: 03/05/2023
- Data do vencimento: 02/05/2024
- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021-065-PMVX

OBJETO: Cujo objeto é a prestação de serviços de cadastramento e georreferenciamento para demarcação urbanística

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Segundo Termo de Aditivo, que tem como objetivo prorrogar a vigência por mais 240 (duzentos e quarente e dois dias) sendo de 05/05/2024 e 31/12/2024 do Contrato Administrativo Nº 20220209, vinculado PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021-065-PMVX.

A justificativa em questão, embasa-se no disposto no art. 57, § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

No tocante aos aspectos jurídicos, Faria (*apud* Leonardo Cezar Ribeiro) faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, apoiando-se na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de prazo e de recondução no quantitativo do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, objeto do contrato, visto que a vigência contratual está encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento desta secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviços de informática.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 02/05/2024 e a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA (SEINFRA)**, em continuar realizando os serviços de cadastramento e georreferenciamento para demarcação urbanística, atendendo às localidades e demandas específicas.

Os serviços de cadastramento e georreferenciamento desempenham um papel crucial na regularização fundiária e no planejamento urbano das comunidades. Compreendemos a importância de garantir que esses serviços sejam conduzidos de maneira precisa e abrangente, especialmente nas localidades:

- **Bairros Centro, Bela Vista (Lixão), Nova Conquista (Paulistinha), Laticínio, Jardim D'allacqua, Alegria Nova Vitória, Belo Monte (Área de Expansão Urbana), Leonardo da Vinci (Área de Expansão Urbana), Bananal (Área de Expansão Urbana), Vila São Felix (Área de Expansão Urbana).**

Cada uma dessas localidades possui suas próprias peculiaridades e desafios, tornando essencial uma abordagem específica e personalizada para o cadastramento e georreferenciamento. A inclusão dessas áreas no escopo do contrato reflete nosso compromisso em atender às necessidades únicas de cada comunidade, garantindo sua regularização fundiária e o desenvolvimento ordenado e sustentável.

Portanto, a realização do Segundo Termo de Aditivo se faz necessária para estender a prestação desses serviços, assegurando que todas as etapas sejam concluídas com a qualidade e a precisão exigidas, em benefício dos moradores e do progresso das localidades envolvidas.

A Lei Geral de Licitação (Nº 8.666/93) permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação.

Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



SEINFRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53



A administração pública entende que a melhor alternativa é a celebração do segundo Termo Aditivo.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".
"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografia, de Telecomunicações, de manutenção de prédios, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Assim, pode-se observar que a prestação de serviços Especializados em solução de Tecnologia da Informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema integrado para gestão pública se enquadra nessa classificação.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.

Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 "abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro". Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim sendo, a alteração do contrato de prazo contínuo é possível, visto que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do segundo Termo de Aditivo de prazo, por mais 240 (duzentos e quarenta e dois dias) sendo de 03/05/2024 e 31/12/2024.



SEINFRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura



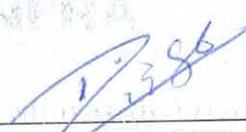
PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53



Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Vitória do Xingu –PA, 04 de abril de 2024.



DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário municipal de obras, Viação e infraestrutura
Decreto Municipal N° 005/2021-PMVX



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº.....: 2022020901

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2021-065PMVX

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

CONTRATADA(O).....: ENGENORTE SOLUCOES AMBIENTAIS E GEOTECNOLOGIAS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para prestação de serviço de cadastramento e georreferenciamento para demarcação urbanista, especificação: regularização fundiária.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077580	SERVICOS DE CADASTRAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO PARA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA - Marca.: ENGENORTE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA: BAIRROS: *CENTRO *BELA VISTA (Lixão) *NOVA CONQUISTA (Paulistinha) *LATICINIO *JARDIM D'ALLAQUA *ALEGRIA *NOVA VITÓRIA *BELO MONTE (Área de Expansão Urbana) *LEONARDO DA VINCI (Área de Expansão Urbana) *BANANAL (Área de Expansão Urbana) *VILA SÃO FELIX (Área de Expansão Urbana)	UNIDADE	3.612,00	730,000	2.636.760,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.636.760,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.636.760,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1007.151220052.2.016 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 2.636.760,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2022